

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 128/2015 fls. 1/2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 128/2015

Projeto de Resolução nº 5/2015

Altera dispositivos que especifica da Resolução nº 33, de 08 dezembro de 1997, que estabelece a concessão de cestas básicas aos servidores da câmara municipal de hortolândia, e da outras providências.

Autor: Mesa Diretora

Relator: Vereador Clodomiro Benedito Gonçalves

I – RELATÓRIO

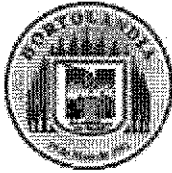
Cuida-se de Projeto de Resolução nº 5/2015, de autoria da Mesa Diretora, que altera dispositivos que especifica da Resolução nº 33, de 08 dezembro de 1997, que estabelece a concessão de cestas básicas aos servidores da câmara municipal de hortolândia, e da outras providências..

A Mesa Diretora esclarece que o projeto de resolução tem objetivo adequar os percentuais de desconto em folha dos servidores da Câmara Municipal de Hortolândia relativos à concessão de Cestas Básicas.

Propõe a alteração do art. 4º de vigente resolução nº 33 de 08 de dezembro de 1997 para vincular os percentuais de desconto em folha aos respectivos cargos ocupados.

Importante notar que o percentual é relativo ao custo da Cesta Básica concedida, e não em relação aos vencimentos. Apenas vale-se dos vencimentos para estabelecer as faixas de percentuais de desconto, respeitando a proporcionalidade entre os maiores descontos com os maiores vencimentos.

Também revoga-se os incisos I, II III, IV e V do mesmo artigo 4º, eis que os percentuais de descontos passam a constar de tabela inserida no anexo único da resolução. Nestes Termos, o presente Projeto de Resolução visa o atendimento do interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 128/2015 fls. 2/2


A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 23 de junho de 2015, e sua ementa publicada na mesma data no jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa, tramitando através da espécie normativa de projeto de lei. Todavia o conteúdo da propositura está restrita à matéria *interna corporis*.

Assim sendo, com as providências, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação da propositura, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2015.


Clodomiro Benedito Gonçalves
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Aparecido Antônio Meira
Membro


Regis Athanazio Bueno
Membro